



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ancuabe:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Boa Esperança de Ancuabe.
Associação 1.º de Maio de Nsanja.
A Marmita, Limitada.
Afrifornec, Limitada.
Argento Mozambique, Limitada.
Baguete, Limitada.
Baía - Prestação de Serviços, Limitada.
CB&I Mozambique, Limitada.
CPM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CSM - Concord Shipping Mozambique, S.A.
Everett Aviation, Limitada.
First Education, Limitada.
Gits – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gráfica ABS, Limitada.
GWM-Great Western Minning, Limitada.
H.H Comercial, Limitada.
Halakavuma, Limitada.
HB Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hortofrutícola, Limitada.
Ideário, Limitada.
Ideário, Limitada.
International Institute of Education Development and Leadership, Limitada. (IIEDL).
Li Mining Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maria Simbine, Limitada.
Match Services CM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medial Correctores de Seguros, Limitada.
Mercearia Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Organizações J & C, Limitada.
Phipps Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rei Consortium, Limitada.
Residencial Baía de Pemba, S.A.
Residencial Graças a Deus, E.I.
Saltense Comércio e Serviços, Limitada.
SARIMA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
STEE – Soluções Técnica de Engenharia Eléctrica, Limitada.
Variedades Mery & Ju, Limitada.
Vision 2000, Limitada.
Vitapesca, Limitada.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo Associado denominado Associação Boa Esperança de Ancuabe, com sede na aldeia de Ngecua, localidade de Mez-Sede, posto administrativo de Meza, requer ao governo do distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma Associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Boa Esperança de Ancuabe que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Boa Esperança de Ancuabe.

Governo do Distrito de Ancuabe, 1 de Julho de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

DESPACHO

Um grupo de associados denominada Associação 1.º de Maio de Nsanja, com sede na aldeia de Nsanja, localidade de Nanjua, posto

administrativo de Meza, requer ao governo do distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação 1.º de Maio de Nsanja que porcede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 1.º Maio de Nsanja.

Governo do Distrito de Ancuabe, 1 de Julho de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Setembro de 2020, foi modificada por inclusão de minerais a favor de James Mining Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6892C, válida até 18 de Julho de 2043 para cobre, ferro, granito, mármore, ouro e minerais associados, nos distritos de Murrupula e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 13' 20,00"	38° 44' 0,00"
2	- 15° 13' 20,00"	38° 48' 10,00"
3	- 15° 20' 0,00"	38° 48' 10,00"
4	- 15° 20' 0,00"	38° 44' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2020. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Boa Esperança de Ancuabe

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 1 de Julho de 2020 da administradora do distrito de Ancuabe Lúcia Geraldo Namashulua nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a associação denominada Associação Boa Esperança de Ancuabe, com sede na aldeia Ngecua, localidade de Meza-Sede, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, com os seguintes membros: Leôncio Raul- Presidente; Francisco Mario- secretário; Messias António-vogal; Américo Tomás- Presidente da Associação; Domingos Bacar - Vice-presidente; Maria Nirage- membro; Estevão António Chale - membro; Rachida Vasco- Membro; Momade Carlos-Membro; Lucas Virgílio - membro. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação recebe a denominação de Associação Boa Esperança de Ancuabe abreviadamente designada AEA, adiante por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação ABEA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sede no posto administrativo de Mesa, localidade de Mesa-sede, aldeia de Ngecua, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer formas de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação persegue os objectivos seguintes:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Promover a produção sustentável de produtos agrícolas através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de degradação do solo;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento dos produtos agrícolas ao mercado local;
- Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da associação:

Todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de membros)

A associação tem 3 tipos de membros:

- Membros Fundadores - todos aqueles que assinaram a escritura pública de constituição da associação;
- Membros Efectivos - todos aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- Membros Honorários - todos aqueles por serviços excepcionais prestados a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela Mesa de Assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

Seis) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo do n.º 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das

mensalidades em quotas a pagar por cada associado;

- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização; reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;

- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinado todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vogais

Compete aos vogais:

Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas

em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária

composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissão

Em tudo que for omissa no presentes estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Setembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação 1.º de Maio de Nsanja

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 1 de Julho de 2020 da administradora do distrito de Ancuabe Lúcia Geraldo Namashulua, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a associação denominada Associação 1.º de Maio de Nsanja, com sede na localidade Nanjua, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, com os seguintes membros: Domingos Cardoso Manuel-Presidente; de Direcção; Paulo João Anwr- Presidente da Assembleia Geral; Elísio Geraldo-Presidente do Conselho Fiscal; Ilda Arlindo Xavier-secretaria da Assembleia; Daudo Adriano Augusto - vogal; Arlindo Carlos Picunha- Secretário do Conselho Fiscal; Adelino Julião Ali - membro; Rosita Evaristo – 2.º vogal; Zito Alexandre Pedro- membro; João Agostinho Francisco – 1.º vogal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação recebe a denominação de Associação 1.º de Maio de Nsanja abreviadamente designada AMN, adiante por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação AMN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sede no posto administrativo de Mesa, localidade de Nanjua, aldeia de Nsanja, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer formas de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação persegue os objectivos seguintes:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Promover a produção sustentável de produtos agrícolas através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de degradação do solo;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento dos produtos agrícolas ao mercado local;
- e) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- f) Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da associação:

Todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela Mesa de Assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo do n.º 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização; reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é compostos por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinado todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vogais

Compete aos vogais:

Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissão

Em tudo que for omissa no presentes estatutos recorrer-se-á ao código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Setembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Américo António;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adila Dadá Ussene.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrifornec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101151735, a sociedade Afrifornec, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Maio de 2019, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afrifornec, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamentos, materiais médicos cirúrgicos e medicamentos;
- b) Venda de extintores de incêndio;
- c) Venda de vestuários, equipamentos de frio, informáticos e de escritórios;
- d) Venda a retalho de material de construção, eléctricos, hidráulicos, incluindo madeira e seus derivados;
- e) Venda de material de viaturas;
- f) Venda de material de higiene e sanitários;
- g) Venda de inseticidas, herbicidas e produtos agrícolas;
- h) Prestação de serviços de montagem e reparação de aparelhos de frio, informáticos e de electricidade;

A Marmita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois e vinte, da sociedade A Marmita, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100623633, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que a sócia Maria da Glória Silva Marques, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Adila Dadá Ussene e Stélio Américo António.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social: A Marmita, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no bairro da Malhangalene, n.º 62, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil

- i) Prestação de serviços de limpeza, jardinagem, combate a erosão, fumigação;
- j) Prestação de serviços de *catering*;
- k) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente ao sócio, Hélio António Nazaré, solteiro, maior, natural da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100095022F, emitido em tete, aos 25 de Março de 2015 e do NUIT 109213608;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio, Izidine Amisse Gonçalves, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102106215P, emitido em tete aos 9 de Junho de 2017, e do NUIT 107616033.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hélio António Nazaré e Izidine Amisse Gonçalves, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução liquidação)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de

consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Argento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia catorze de Setembro do ano dois mil e vinte, na sociedade Argento Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Natikire, bairro Marrere, Estrada Nacional N1, zona de Namiconha, registada sob o número 100231646, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400 324761, com um capital social de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), adiante designado por sociedade. Mediante a reunião extraordinária da assembleia geral datada catorze de Setembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram unanimemente o acréscimo das seguintes cláusulas passando a ler-se.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A abertura de sucursais da Argento Mozambique, Limitada nas províncias de Manica, Sofala, Zambézia, Niassa e Cabo Delgado e expandir as operações de compra e venda de madeira e derivados nestas províncias e sempre que necessário, movimentar equipamentos, máquinas, veículos e trabalhadores da empresa para a concretização do objecto da sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA

(Administração)

E a nomeação do senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o efeito, na representação da sociedade para a concretização destas actividades.

O Técnico, *Illegível.*

Baguete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro

de dois mil e vinte, lavrada de folha quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, o sócio António José Carvalho Ribeiro, detentor de uma quota no valor de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, a favor do sócio Filipe Emiliano Viegas, e outra no valor nominal de dez mil meticaís, a favor da senhora Marleny Mery Pereira Viegas, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, com valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Emiliano Viegas; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Marleny Mery Pereira Viegas.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Illegível.*

Baía - Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101391655, uma entidade denominada Baía - Prestação de Serviços, Limitada.

Titos Luís Marrengula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175296B, emitido a 11 de Outubro de 2019, em Matola, residente no bairro Mali, quarteirão 2, casa n.º 260, Matola;

Lacia das Dores Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Inhambane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104505139J, emitido a 16 de Setembro de 2013, Maputo, residente no bairro Mali, quarteirão 2, casa n.º 260, Matola.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Baía-Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka, condomínio Intaka, Rua 21-4, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto fornecimento de material escolar, artigos de papelaria, material de escritório, jardinagem e limpeza de escritórios, entre outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil metcaís), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Títo Luís Marrengula;
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente à sócia Lacia das Dores Alberto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem

do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradizem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Títo Luís Marrengula, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, uma vez por ano.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a 22 de Julho de 2020, da sociedade CB&I Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100478722, com sede na Avenida da Marginal, Talhão n.º 141, Torres Rani, Bloco dos Escritórios, sexto andar, cidade de Maputo, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove metcaís), de ora em diante referida como a sociedade, foi aprovada por maioria a alteração da denominação social da sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação McDermott Moçambique, Limitada, e tem a

sua sede social na Avenida da Marginal, talhão n.º 141, Torres Rani, bloco de escritórios, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Em tudo o mais que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CPM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e vinte mil quatrocentos e vinte, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada CPM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Celestino Pedro Muterreda Dias, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105420299S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Julho de 2015, residente no bairro Central, Rua da Engenharia, flat n.º 47, segundo andar esquerdo.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CPM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursal, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos, fundações e captações de águas;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Obras de urbanização;
- i) Comercialização de material civil;
- j) Consultoria;
- k) Gestão de projectos;
- l) Saneamento e água;
- m) Fiscalização de obras;
- n) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou partes das actividades do seu objeto social, mediante acordo com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros nacionais e/ou estrangeiros no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celestino Pedro Mutereda Dias.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora, activa ou passivamente, competem ao sócio Celestino Pedro Mutereda Dias, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de o representarem em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, finanças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva conservatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessária.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feita as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão um dentre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CSM - Concord Shipping
Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada CSM - Concord Shipping Mozambique, S.A., tem a sua sede na Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de CSM - Concord Shipping Mozambique, S.A.

Dois) É uma sociedade anónima, S.A., e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Maputo.

Dois) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte, gestão, comercialização, intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), realizado em dinheiro, encontrando-se representado por 10.000 (dez mil acções) cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical), assim distribuído:

- a) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas;
- b) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentas) 500 (quinhentas) e 1.000 (mil) acções;
- c) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os títulos das acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos seus termos serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) Dentro dos limites da lei, a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) Cada um dos accionistas goza do direito de preferência na transmissão das acções da sociedade a favor do outro accionista ou a terceiros.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas por eles na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O accionista transmissor deverá notificar por escrito aos demais accionistas e ao Conselho de Administração sobre a sua pretensão de transmitir as acções indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra das acções, bem como as respectivas condições de pagamento e as garantias associadas;
- b) Os accionistas não transmissores terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmissor;
- c) Caso nenhum dos accionistas não transmissor pretenda exercer o seu direito de preferência ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das acções a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmissor poderá transmitir livremente as suas acções de acordo com os termos e condições que constarem da notificação referida na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios e/ou mandatários destes, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de um dos sócios e/ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro (4) meses após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e as contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados e entrada de novos sócios;
- c) Designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a contratação de financiamentos;
- e) Deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital social;
- f) Designar um Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será presidida por um presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A convocação será dirigida ao presidente da Mesa por meio da carta ou correio electrónico com o conhecimento de todos os sócios com antecedência de sete (7) dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos e serão registadas em acta da respectiva sociedade.

Seis) O direito a voto pode ser realizado por correspondência ou por meio electrónico na data e hora da realização da reunião, abrangendo apenas as matérias da convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mateus Maurício Madebe, como gerente e administrador executivo.

Dois) O mandato do administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores têm poderes para, mediante a procuração, delegarem a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscal único

O fiscal único é o órgão da sociedade encarregue de auditar e certificar as contas da empresa e é eleito por um mandato de dois (2) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de dividendos

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activo serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela assembleia geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes:

- a) 5% para a reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo individualmente com limite até 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) ou equivalente;
- b) De dois (2) administradores nos restantes casos, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos;
- c) Do procurador da sociedade, dentro dos limites fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

A distribuição dos lucros será feita na proporção da percentagem de participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manter a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até à data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Força maior

Um) Entendem-se por força maior os casos que pela força de natureza ultrapassam a capacidade de se evitar pelo homem.

Dois) A sociedade pode dissolver-se nos casos de força maior, quando a acção da natureza inviabilizar a existência desta sociedade pela destruição dos bens que sustentam a sua existência, como terramotos, vulcões, etc.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável na Republica de Moçambique no que concerne à matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Everett Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade comercial Everett Aviation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero quatro oito sete oito zero dois, estando presentes todas as sócias, estas aprovaram por unanimidade o aumento do actual capital social da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) no valor adicional de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), resultando em um novo capital social de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), a subscrição da nova quota pelo senhor João Luís Rebeca dos Santos Caldeira e a consequente entrada do novo sócio na sociedade e a necessidade de ajustar os estatutos da sociedade de acordo com o Código Comercial actual. Como resultado do aumento do capital social e a entrada do novo sócio na sociedade, os sócios decidiram unanimemente alterar parcialmente os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 54.55% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a João Luís Rebeca dos Santos Caldeira;
- b) Uma quota com valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Simon Anthony Everett; e
- c) Uma quota com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Adrian Spencer Dearing.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) O sócio João Luís Rebeca dos Santos Caldeira subscreverá ao capital social da sociedade. Entretanto, a realização do montante subscrito pelo mesmo sócio caberá aos demais sócios.

Cinco) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos de morte ou incapacidade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) (...).

Dois) A nomeação dos administradores necessita do voto favorável dos sócios Simon Anthony Everett e Adrian Spencer Dearing.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abanações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

First Education, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101330281, a sociedade First Education, Limitada, representada pelos seguintes sócios:

Samuel Julião Sibia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene B, n.º 125, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100715074F, emitido a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Marlo Neivaldo Aly, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene B, n.º 7, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110100171748S, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Milena Rael Macuácuca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Tanzânia, n.º 85, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100356815M, emitido a vinte e seis de Novembro de dois

mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Edimétrio Joaquim Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Amaral Matos, n.º 163, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110200571807Q, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Danilo Fátima Alimomade Natú, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Balane 1, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 080105572357M, emitido a sete de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptou a firma First Education, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto principal: agenciamento de estudantes, prestando serviços de consultoria e assessoria para aquisição de bolsas de estudos para fora do país, inscrições universitárias, cursos online, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro ao valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuído em cinco quotas divididas da seguinte forma:

- a) Samuel Julião Sibia, com uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social;
- b) Marlo Neivaldo Aly, com uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social;
- c) Milena Rael Macuácu, com uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social;
- d) Edimétrio Joaquim Cossa, com uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social;

- e) Danilo Fátima Alimomade Natú, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento de capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade e funcionamento

Um) A administração da sociedade será exercida pelos quatro sócios, os senhores Samuel Julião Sibia, Marlo Neivaldo Aly, Milena Rael Macuácu e Edimétrio Joaquim Cossa.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorize pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador. Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Gits – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101392279, denominada Gits – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Eduardo António Manganhe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gits – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, 779, 3.º andar, flat n.º 6, província de Maputo podendo abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) É objecto principal da sociedade, desenvolvimentos e comercialização e gestão de sistemas informáticos e sistema de automação, tratamento gestão de dados e informação, prestações serviços gráficos e de impressão de todo tipo e digitalização, venda a retalho e a grosso de electrónicos, material de papelaria e de escritórios e mobiliário de escritórios, e aprovisionamento.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eduardo António Manganhe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade activa e passivamente será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador, podendo realizar todas as actividades inerentes a gestão activa da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Gli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388700 uma entidade denominada Gli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilles Laurent Ibot, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 13FV13101, emitido a 22 de Novembro de 2013, pela embaixada de França em Moçambique, divorciado, residente no bairro da Malhangalene A, rua Shafurdine Khan n.º 40 rés-do-chão, cidade de Maputo;

Pelo presente instrumento outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Gli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, a sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, na rua Shafurdine Khan, n.º 40, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços e consultoria empresarial;
- b) Gestão de negócios e gestão de actividades comerciais;
- c) Formação de pessoal para o cumprimento de procedimentos;
- d) Poderá abrir outros estabelecimentos do género em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100%, do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O sócio vai gerir a empresa, controlando todas actividades diárias, podendo admitir e demitir os trabalhadores, gerir os recursos materiais, humanos e financeiros.

Dois) Com o apoio dos trabalhadores por designar, vai controlar as compras do material para a sociedade.

Três) Também vai efectuar os movimentos bancários, depositar e levantar valores nos bancos onde for cliente.

Quatro) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gilles Laurent Ibot, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua liquidação, preferirá o sócio uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplica-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Gráfica ABS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta de Julho de dois mil e vinte, a sociedade Gráfica ABS, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 20 rés-do-chão, porta n.º 2, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos e seis, à folhas cinquenta e nove, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos quarenta e sete, à folhas cento trinta e dois e seguinte, do livro E traço treze, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) Encontravam-se devidamente representadas os sócios: Amâncio Cabral Mabongue e Bento José Machele detentores de duas quotas iguais no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) cada uma.

Iniciados os trabalhos o sócio Amâncio Cabral Mabongue, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota a nova sócia admitida Cecília João Tamele Machele, casada, natural de Maputo e residente em Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500830167C, emitido em Maputo aos 29 de Março de 2016, e passa a assumir a função de

gerente. Assim ficam alterados o artigo quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Bento José Machele;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a sócia Cecília João Tamele Machele.

ARTIGO QUARTO

Gerência da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, assumindo a função a senhora Cecília João Tamele Machele, possuindo plenos poderes para representar a sociedade em todos actos administrativos, praticando, assinando e representando a sociedade em todas as situações que assim o requererem.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor o pacto social anterior.

Pemba, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

GWM-Great Western Minning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GWM-Great Western Minning, Limitada, constituída nos termos da Legislação Comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100247046 e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia seis de Junho de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: Aumento do capital social, saida dos sócios, cedência, unificação de quotas com alteração parcial do pacto social.

Os sócios Francisco António Xavier dos Santos e José Manuel da Conceição Perides dos Santos Faias detentor de 10% do capital social, na ausência dos sócios Peter John Prickett e Gregory James Sheffield, estes que foram excluídos judicialmente. Será realizada a presente assembleia geral com representantes de 83,75% do capital social da presente sociedade.

A agenda da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente pelos sócios foi a seguinte:

- a) Cumprir com a sentença judicial que exclui os sócios Peter John Prickett e Gregory James Sheffield da sociedade;
- b) Em virtude da exclusão dos sócios acima referidos ficam a disposição 16,25% do capital social, onde 11,25% serão absorvidos pelo sócio Francisco António Xavier dos Santos ficando com 85% do capital social e 5% do capital social serão absorvidos pelo sócio José Manuel da Conceição Perides dos Santos Faias ficando com 15% do capital social;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- d) Assim, o artigo 4 dos estatutos da sociedade passará a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GWM – Great Western Mining, Limitada, sediada na Vila do Songo, Praça dos Heróis Moçambicanos, n.º 28, podendo, por deliberação dos sócios, abrir qualquer tipo de representação da mesma, dentro do território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas;
- b) Processamento e comercialização de minérios;
- c) Exportação de minérios;
- d) Serviços;
- e) Logística e *procurement*;
- f) Formação;
- g) Aluguer e reparação de viaturas e equipamentos pesados de mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se ou de qualquer outra forma socorrer ou socorrer-se de outra ou outras sociedades com outra ou outras sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de um milhão de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Francisco António Xavier dos Santos, com uma quota com o valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais que corresponde a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) José Manuel da Conceição Perides dos Santos Faias, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais que corresponde a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos herdeiros, ficando condicionado à prévia comunicação a sociedade na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco António Xavier dos Santos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá designar um ou mais mandatários, estranhos ou não à sociedade, e delegar-lhes total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia poderá ser convocada por qualquer sócio, quer por carta registada ou e-mail, com a antecedência mínima de sete dias.

Três) Para validação das deliberações da assembleia geral basta que esteja reunida maioria relativa do capital social.

ARTIGO OITAVO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-à as disposições da legislação competente em vigor, designadamente o Código Comercial e outra legislação complementar.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 16 de Setembro de 2020. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

H.H Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de vinte sete de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas 100-B, do Cartório Notarial de Primeira Classe da cidade de Xai-Xai a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos notariado N2, foi entre: Hindocha Nitin Kumar Laxmidas, Vipulkumar Laxmidas Hindocha e Hindocha Vijaykumar Laxmidas, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) H.H Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede na vila e distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação dos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectos:

- a) Exploração de actividade do comércio a retalho e a grosso importação e exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas no seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais da nova família), distribuídas por três quotas de seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais da nova família, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hindocha Nitin Kumar Laxmidas;
- b) Duas quotas de sessenta mil meticais da nova família equivalente a 60% do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Vipulkumar Laxmidas Hindocha e Hindocha Vijaykumar Laxmidas;
- c) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem, como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante assinatura qualquer dos sócios indicados pela sociedade, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinado por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores, com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios ou gerentes obrigarem a sociedade em actos de favor, fiança ou abanções sobe pena de pagamento da correspondente multa a sociedade definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para provação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercícios com referência a 31 de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para construção do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os parceiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo oque ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 2 de Agosto de 2006. — A Ajudante, *Ilegível*.

Halakavuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, exarada à folhas uma a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101391094, de 17 de Setembro de 2020, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 4.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido em 10 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Edson Mapsate Pio de Machute, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 4º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853428B, emitido em 18 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo de sociedade

A sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Halakavuma, Limitada, com sede principal na província de Maputo, Avenida rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos nas áreas de indústria, recursos minerais e energia.

- a) Consultoria, administração e gestão de projectos;
- b) Consultoria de gestão imobiliária, investimentos imobiliários, aluguer, venda e avaliações de imóveis;
- c) Representações comerciais, importação e exportação de produtos e serviços, participações sociais em outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social subscrito será no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado, correspondente à soma de duas quotas, repartidas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Pio Dinis Efrone de Machute – 90% das quotas, o equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Edson Mapsate Pio de Machute – 10% das quotas, o equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

Existência e duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo-se esta como existente a partir do momento do registo definitivo do presente contrato social em cartório.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome social

A administração da sociedade e sua gerência ficarão a cargo dos sócios Pio Dinis Efrone de Machute e Edson Mapsate Pio de Machute que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor de terceiros.

Fica facultado aos administradores, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Retirada Pro-Labore

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Transferência

Um) Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título a sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

Dois) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, porém, prosseguirá com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HB Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para de efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob o NUEL 101343944 uma sociedade denominada HB Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Hunzala Bandhani, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101 01268187A, emitido a 20 de Novembro de 2017 e residente na Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de HB Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 1033, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de celulares e acessórios a retalho e a grosso e outras actividades afins;
- b) Venda e fornecimento de material informático e seus acessórios a retalho e a grosso e outras actividades afins;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Agente de comércio;
- e) Prestação de serviços e fornecimentos de bens;
- f) Prestação de serviços e fornecimentos de material de construção;
- g) Prestação de serviços e fornecimentos de material de eléctrico;
- h) Prestação de serviços e fornecimentos de material de escritório e informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Mohammad Hunzala Bandhani, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Mohammad Hunzala Bandhani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hortofrutícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dez de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101387003, denominada Hortofrutícola, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Tino Oliveira e Oumar Siby, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Hortofrutícola, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e desenvolvimento na área comercial e fazendo serviços quantitativos e qualitativamente nos centros urbanos e nas comunidades;
- b) O uso e aproveitamento sustentável de recursos para alimentar as comunidades;
- c) Promoção de negócio para o interesse comum dos sócios e a comunidade em referência;
- d) A sociedade tem por objecto o exercício, de actividade na área de construção civil permitida na Lei Moçambicana.
- e) Prestação de serviços em várias áreas.
- f) Comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de

200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tino Oliveira, com a quota de 100.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Oumar Siby, com a quota de 100.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Tino Oliveira e Oumar Siby como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Tino Oliveira e Oumar Siby, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Ideário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Ideário, Limitada, matriculada sobre NUEL, 100538989, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticaís que sócio Alfredo do Rosário Daniel João Cuanda possui do capital da referida sociedade e dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de dezassete mil meticaís que reserva para si e a outra no valor de três mil meticaís que cedeu a favor senhora Jéssica Timane José Luís Manhiça que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor três mil meticaís que o sócio Alfredo Do Rosário João Cuanda cedeu a senhora Jéssica Timane José Luís Manhiça.

O aumento do capital em oitenta mil meticaís passando a ser de cem mil meticaís.

Em consequência da presente divisão, cessão e aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Alfredo do Rosário João Cuanda, detentor de uma quota nominal de oitenta e cinco mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- a) Jéssica Timane José Luís Manhiça, detentora de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Ideário, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100538989, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Trabalho n.º 1128, 1º andar, Bairro da Malanga, deliberaram sobre a alteração da sociedade.

Em consequência da presente alteração dos artigos sexto e oitavo os quais passam a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade e exercida pelo sócio Alfredo do Rosário Daniel João Cuanda, que desde já é nomeado.

Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo dos mais altos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social desigualmente, quando o exercício dos negócios e gestão corrente sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou administrador geral (CEO-Chief Executive Officer) Alfredo do Rosário Daniel João Cuanda.

Dois) Os actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

International Institute of Education, Development and Leadership (IIEDL, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101388093 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada International Institute of Education, Development and Leadership (IIEDL, LDA) constituída entre o sócio: Martins dos Santos Vilanculos Laita de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102174030F, emitido aos 6 de Julho de 20157 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente em Nampula-Muhala Expansão, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

International Institute of Education, Development and Leadership (IIEDL, LDA).

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Muhala Expansão.

Dois) A sociedade poderá criar delegações e outras formas de representação no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços.

Seu foco é nas áreas da educação (avaliação institucional, avaliação de cursos, formação, treinamento...), da gestão e de desenvolvimento sócio-económico.

Dois) Realizar pesquisas, estudos de viabilidade, fazer monitoria e avaliação de projectos e ou programas.

Três) Organizar palestras, conferências e outros eventos nacionais e internacionais e produzir publicações.

Quatro) Prestar serviços de consultoria em matérias de intervenção comunitária através de implementação de projectos de educação e desenvolvimento.

Cinco) Fornecer equipamento, material escolar e material de escritório, e demais recursos tecnológicos de gestão e de educação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota do sócio Martins dos Santos Vilanculos Laita.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Martins dos Santos Vilanculos Laita, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 11 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Li Mining Hai Aquatic Products Corporation
– Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101377946 cargo de Sita Salimo, a conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Li Mining Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída entre o sócio: Tianlong Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EGI435257, emitido a 28 de Abril de 2019, pela República da China, residente em Angoche, Zona Metal Box, Rua 7 de Abril, cidade de Angoche-Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Li Mining Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Li Mining Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida em Angoche, Zona Metal Box, rua 7 de Abril, cidade de Angoche – Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de pesca, compra e processamento de produtos aquáticos, exportação de produtos aquáticos, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Tianlong Li.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá o sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Em todas as decisões do sócio, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio.

Cinco) O sócio, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente, será exercido pelo sócio, Tianlong Li que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Nampula, 26 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Maria Simbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392236, uma entidade denominada Maria Simbine, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas:

Outorgantes:

Primeira. Sónia Maria Cossa Nhanombe, moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Lapião Filimone Nhanombe, natural da cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115244B, emitido aos 15 de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e ambos residentes em Marracuene, Agostinho Neto, bairro 1, casa n.º 528;

Segunda. Sofia Augusto Bapiro, moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Jaime Cumbe, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114938A, emitido a 15 de Julho de dois mil e quinze, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo e ambos residentes na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, quarto 4, casa n.º 162;

Terceira. Laila Hilário de Lisboa Buque, moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Aristides Buque, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107408968I, emitido a 17 de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e ambos residentes na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, quarto 10, casa n.º 560;

Quarta. Esmeralda Patrique Matola, moçambicana, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502470907J, emitido a 15 de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, quarto 17, casa n.º 255;

Quinta. Artimisa Tiago Macie, moçambicana, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100046499Q, emitido a 17 de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Unidade 7, quarto 1, casa n.º 66.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante denominada Maria Simbine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 587, rés-do-chão, Recinto Portuário, bairro Central, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos frescos (mariscos).

Dois) Por deliberação das sócias (assembleia geral) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou serviços similares,

complementares ou ainda subsidiárias do objecto social principal, e ainda pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a soma de cinco quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo à 20% do capital social, subscrita ou pertencente à Sónia Maria Cossa Nhanombe;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo à 20% do capital social, subscrita ou pertencente à Sofia Augusto Bapiro;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo à 20% do capital social, subscrita ou pertencente à Laila Hilário de Lisboa Buque;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativos à 20% do capital social, subscrita ou pertencente à Esmeralda Patrique Matola;
- e) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativos à 20% do capital social, subscrita ou pertencente à Misa Tiago Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído inúmeras vezes ou sempre que se mostrar necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade.

Dois) Os suprimentos à sociedade serão realizados nos termos e condições a serem acordados entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e

do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por uma das sócias, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todas as sócias concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por uma das sócias, por comunicação escrita dirigida e remetida a todas as sócias com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Das reuniões será lavrada uma acta, contendo as deliberações tomadas e sendo caso disso, a indicação das pessoas a quem caberá executá-las. Da acta, uma cópia será arquivada na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelas sócias Sónia Maria Cossa Nhanombe e Sofia Augusto Bapiro, que desde já ficam nomeadas directora-geral e directora de *stock* respectivamente.

Dois) Compete as duas sócias exercer os mais amplos poderes de administração e gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social com dispensa de prestação de caução, com excepção daqueles que a lei não permite.

ARTIGO NONO

(Mandatários)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade abriga-se:

- a) Pela assinatura da directora-geral e directora de *stock* conjuntamente;
- b) Na ausência da directora-geral, na assinatura conjunta da directora de *stock* e da sócia Laila Hilário de Lisboa Buque;
- c) Por mandatário (s) especialmente nomeado (s) pela directora-geral, no âmbito dos poderes conferidos;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Na vigência da sociedade, os seus sócios obrigam-se a manter as suas participações societárias, isto é, as percentagens detidas no capital social.

Dois) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Três) A divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

Quatro) A entrada de novos sócios apenas poderá ocorrer com expressa autorização por escrito de todas as sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Negócio jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e as sócias deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões que se verificarem quanto ao presente contrato de sociedade, serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Match Services CM
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291863, uma entidade denominada Match Services CM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Constantino Matsinhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Alto-Maé, casa n.º 2699, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457794F, emitido aos 5 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Match Services CM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua de Xitende, casa n.º 156, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade; consultoria em gestão de recursos humanos; orientação e assistência operacional as empresas; comercialização de softwares de gestão de contabilidade e recursos humanos; limpeza; actividades de imobiliária; actividades *outsourcing* com outras empresas; prestação de serviços diversos; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Célio Constantino Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medial Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e de oito á cento vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Medial Correctores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, na Avenida da Namaacha, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de mediação e prospecção de seguros do ramo não vida,

recomendendo livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor poder ser colocados;

- b) Consultoria e regularização de seguros e perdas, assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;

- c) A realização de estudos e consultorias técnicos sobre seguros.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras empresas congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 935.000,00MT (novecentos trinta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital, subscrita pelo sócio Jarnete Amós Graciano Nivale;
- b) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 0.5% do capital, subscrita pelo sócio Luís Amós Cambula;
- c) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta cinco mil meticais), correspondente a 0,5% do capital, subscrita pelo sócio Cremildo Salvador Matavele;
- d) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta cinco mil meticais), correspondente a 0.5%, por cento do capital, subscrita pelo sócio Ernesto Domingos Matavele.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas,

competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos dez anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se à data não superior até ao dia um de Março do ano corrente.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço da conta de ganhos e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras actividades que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do administrador pode decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permitido a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponível para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, como então for deliberado em reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dado em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Mercearia Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por contrato celebrado aos 3 de Agosto 2020 e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363511, com a data de 5 de Agosto 2020.

Joaquim Virgílio da Cruz Viola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503414P, emitido aos 8 de Junho de 2016, na cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel casa n.º 40, 5.º andar, flat 27.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 182, rés-do-chão, no bairro Central, com a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos alimentares, bebidas e artigos de uso doméstico n.e;
- Venda de produtos cosméticos e de higiene outros artigos n.e.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Virgílio da Cruz Viola, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas pela sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Organizações J & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101391167, dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre José Chavane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Fomento, quarteirão n.º 16, casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114692A, emitido aos 27 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Matola e Cecília João Matlhonhane, viúva, natural do Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101210811B, emitido aos 23 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, residente no, bairro do Mussumbuluco, casa n.º 47, quarteirão n.º 1, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Organizações J & C, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, Avenida Joaquim Chissano, n.º 35, província da Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Imobiliário e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- José Chavane, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Cecília João Matlhonhane, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os Sócios poderão fazer suprimentos de que a Sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios-gerentes José Chavane, e Cecília João Matlhonhane.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Phipps Consulting –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390314, uma entidade denominada Phipps Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Sally Catherine Phipps, maior, solteira, de nacionalidade americana, natural de Geórgia, U.S.A., portadora do Passaporte n.º 567252315, emitido aos 21 de Junho de 2019 e válido até 21 de Junho de 2029, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1243, na cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Phipps Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Phipps Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir, encerrar, onde achar necessário, delegações, sucursais, estabelecimento ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria para *marketing*, turismo e viagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondendo a soma de uma quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Sally Catherine Phipps.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos

de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por uma administradora única, sendo desde já nomeada a senhora Sally Catherine Phipps.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director-geral, sendo os seus poderes determinados na acta de nomeação.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da:

- Administradora única;
- Director-geral nos preciosos termos da sua delegação;
- Mandatário a quem a administradora única tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura da administradora única, ou director-geral, ou do mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Rei Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385167, uma entidade denominada Rei Consortium, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Inácio João Sambula, casado com Ana João Bembele Sambula, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 10, casa 117, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110807124F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Isabel Pedro Muhave Tembe, casada com Rodrigues Samuel Tembe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 12, casa 27 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101942373P, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito.

Terceiro: Erlina Afonso Nomboro Cossa, solteira, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 2, casa 273, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041224F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quatro de Dezembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rei Consortium, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, quarteirão 12, casa 27, podendo abrir outras sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, consultoria e auditoria de recursos humanos, recrutamento e selecção, treinamento e desenvolvimento, facilitação de língua e cultura para estrangeiros, subcontratação de mão-de-obra e gestão de projectos, visa e autorização de trabalho, verificação de antecedentes, elaboração da folha de pagamentos, resolução de conflitos laborais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a soma de tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia Isabel Pedro Muhave Tembe, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Inácio João Sambula, correspondente a trinta e tres por cento do capital social;
- c) Uma quota de três mil e trezentos meticais pertencente a sócia Erlina Cossa, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda parte de quotas ou parte delas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade tem a sua representação que desde já fica nomeada administradora em juízo e fora dele, activa e passivamente a sócia Erlina Afonso Nomboro Cossa; Inácio João Sambula director financeiro; Isabel Pedro Muhave Tembe, directora dos Recursos Humanos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolhas, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Quatro) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o dever de

amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- b) Por acordo dos respectivos sócios;
- c) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido pela correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo seu pagamento ser feito nos termos da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Baía de Pemba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101385493 denominada Residencial Baía de Pemba, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Residencial Baía de Pemba, S.A.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A Diocese de Pemba poderá a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da Diocese de Pemba poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo na área de hospedagem e restauração;
- b) Intermediação imobiliária e gestão de empreendimentos imobiliários.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso de incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador o Ecónomo Diocesano, nomeado pelo Bispo Diocesano.

Dois) O administrador (Ecónomo Diocesano) exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até a data em que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

O Ecónomo Diocesano terá todos os poderes para gerir a sociedade de acordo com a determinação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Para esse efeito, nos termos dos presentes estatutos a sociedade obriga-se: Pelas assinaturas conjuntas do administrador (Ecónomo Diocesano) e o representante Bispo da Diocese, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que houver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se, nos casos que se justifiquem, nos termos de lei específica em vigor ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) A Diocese de Pemba procederá todas as diligências para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam encaminhados a Diocese de Pemba.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do cCódigo Comercial, do código do direito canónico e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Residencial Graças a Deus, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela matrícula de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas um, sob o número um, do livro

de matrículas em Nome Individual B, traço um, da Secção de Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, MA, conservador e notário superior e licenciado em Direito, foi constituída pelo Jaimito Agostinho da Costa, uma empresa em nome individual denominada Residencial Graças a Deus, que se regerá nos termos seguintes:

De Jaimito Agostinho da Costa, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana e residente em Chiúre-Sede, província de Cabo Delgado.

Objecto: Actividade principal: comércio a retalho de outros produtos alimentares, conforme a Licença Simplificada n.º 013/02/04/IS/SDAE/1 de concessão para exercer a actividade de: Comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas Classes I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XIV, XVIII e XIX do Regulamento de licenciamento Simplificado das Actividades Económicas, nos termos do artigo 7 do Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março de 2012.

Tem a sua sede no bairro de Nahavara, distrito de Chiúre-Sede, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 23 de Agosto de 2018, Licença Simplificada n.º 013/02/04/IS/SDAE/1 de concessão para exercer a actividade de: Comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas Classes I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XIV, XVIII e XIX do Regulamento de licenciamento Simplificado das Actividades Económicas, nos termos do artigo 7 do Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março de 2012; Declaração de início de actividade e de atribuição do NUIT 101287084, de 1 de Abril de 2016, passada pela Autoridade Tributária de Cabo Delgado, Pemba e fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice 1 da Letra R, sob o n.º 1 a folhas 70, do livro de Comerciantes em Nome Individual n.º 1

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Saltense Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Setembro de 2020, reuniram-se os sócios da sociedade Saltense Comércio e Serviços, Limitada, com sede na cidade de

Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 397, sob NUEL 101274853, Amâncio Armando Guambe e Arlindo Silvestre Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, deliberam entre si tendo estado reunido todo quórum para tal, a cedência total das quotas por parte do sócio Arlindo Silvestre Nhabanga para o sócio Amâncio Armando Guambe.

Em consequência deste acto houve alteração do artigo segundo e artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Amâncio Armando Guambe correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Amâncio Armando Guambe, a sociedade obriga-se com uma única assinatura.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas doze horas, e a presente acta, depois de lida, vai assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

SARIMA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 101378713, denominada SARIMA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Iassine Inhirie que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A SARIMA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, é um órgão de informação geral,

independente, patriótico, cívico e propriedade do cidadão moçambicano Iassine Inhirie, filho de Inhirie Barima e de Sarima Ali, natural de Murrebue – Mecufi, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A SARIMA TV, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento e província do mesmo nome.

ARTIGO TERCEIRO

(Destinatário)

A SARIMA TV, tem como grupo alvo prioritário e principal o público em geral com maior incidência para adolescentes e jovens, religiosos não obstante, inclui-se também neste grupo faixa infantil (crianças).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Iassine Inhirie e que vale a 100% do capital social, poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A SARIMA TV é dirigido por um director-geral (sócio único Iassine Inhirie):

- a) Divulgar informação pertinente para a vida da sociedade numa forma verdadeira, imparcial, objectiva, completa, com rigor ético e deontológico da Lei da Imprensa n.º 18/91 de 10 de Agosto e do Decreto 9/93 de 22 de Julho;
- b) Promover a democracia e o respeito pelos direitos humanos na sociedade em geral;
- c) Participar na educação da população sobre os direitos e deveres numa sociedade democrática;
- d) Promover acções de mulher (contra violência doméstica) e seus direitos;
- e) Participar em campanhas de educação cívica de combate e prevenção ao HIV/SIDA e outros males que enfermam a sociedade;
- f) Contribuir em viva voz a consolidação da paz, desenvolvimento e combate a pobreza absoluta em Moçambique;
- g) Participar em campanha de consolidação da unidade nacional.

ARTIGO SEXTO

A SARIMA TV, como provedora de conteúdo visa essencialmente produzir

diversos conteúdos de informação, de natureza informativa, cultural, de entretenimento e fornecer as operadoras públicas e privadas de televisão digital, como o caso da Startime, A TMT, GOTV, etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Conceito da transmissão dos conteúdos)

A SARIMA TV, não tendo uma licença de um MUX transmissão digital, e poderá prover conteúdos de informação geral as empresas com licenças acima citadas.

ARTIGO OITAVO

(Independência)

A SARIMA TV, goza de independência de qualquer formação política, organizações empresárias, instituições, sindicatos, associações desportivas, e outros poderes públicos e privados.

ARTIGO NONO

(Conceito da redacção)

A redacção é o conjunto de jornalistas de varias categorias, que procuram, preparam e redigem as matérias a serem publicados na rádio.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do pessoal da redacção)

Composição do pessoal da redacção:

- a) Director executivo;
- b) Director de informação;
- c) Editor;
- d) Chefe de redacção;
- e) Chefe de produção de conteúdos;
- f) Colaboradores e jornalistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Função)

Funções do pessoal da redacção:

- a) Director Executivo: Dirigir e gerir funcionamento diário da televisão Sarima e fazer todas as normas e deontologia jornalística.
- b) Director de informação:
 - i) Gerir e coordenar os trabalhos da televisão;
 - ii) Dirigir a recolha e processamento das informações a serem difundidas;
 - iii) Trabalhar na realização de objectivos e metas pré – estabelecidas;
 - iv) Presidir os encontros redactorias;
 - v) Em caso de impedimento ou ausência poderá ser substituído pelo editor.
- c) Editor:
 - i) Coordenar a edição de toda informação a ser difundida;
 - ii) Propôr a rectificação das notícias ao director de informação;

- iii) Aprovar os programas a serem emitidos;
- iv) Elaborar planos de trabalho;
- v) Substituir o director de informação quando ausente;
- vi) Velar pelo cumprimento das prioridades das publicações.
- d) Chefe de redacção:
 - i) Manter a ordem e disciplina na redacção;
 - ii) Coordenar o funcionamento da redacção;
 - iii) Classificar e organizar os textos e gravações a serem editados;
 - iv) Propor alterações e melhoramento aos programas;
 - v) Coordenar os trabalhos de recolha, processamento e divulgação de informação.
- e) Chefe de produção e conteúdos:
 - i) Coordenar os programas a serem produzidos;
 - ii) Garantir a produção das matérias com a melhor qualidade;
 - iii) Controlar o uso de todo o equipamento da televisão;
 - iv) Coordenar com o editor a respeito de edição dos conteúdos a serem difundidos;
 - v) Propor o horário dos programas ao responsável da grelha de programação.
- f) Colaboradores e jornalistas:
 - i) Recolher e processar a informação;
 - ii) Fazer a animação de estúdio;
 - iii) Manter os contactos com as fontes;
 - iv) Garantir a existência de informação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prioridade de informação)

Propriedade de informação:

- a) Informação sobre a faixa infantil (crianças);
- b) Informação sobre actividades e realizações locais;
- c) Programas cívicos e educativos;
- d) Cuidados de saúde e os males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- e) Informação sobre meteorologia e avisos sobre calamidades;
- f) Informação nacional e internacional;
- g) Intercâmbio sociocultural com outras comunidades;
- h) Educação cívica e moral da comunidade;
- i) Programas desportivos, culturais, etc.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Línguas de difusão)

A SARIMA TV, poderá difundir em, português, inglês, línguas nacionais.

ARTIGO DÉIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, serão remetidos às competências de outros órgãos competentes directivos da televisão.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101039196, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bilale Mussa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701501894C, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, bairro Ribaué, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro Muxilipo, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de corte, compra, serração de madeira, venda e exportação de madeira.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já

constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Bilale Mussa.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Bilale Mussa, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 29 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

STEE – Soluções Técnica de Engenharia Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folha trinta e oito a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, o sócio Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, cede a favor do senhor Azarias Mazite Mundlovo, que entra na sociedade com novo sócio, e sócia Natércia Manuel Machava Mundlovo, detentor

de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, cede a favor do senhor Joaquim Sousa Chitetemane Vilanculos, que entra na sociedade como novo sócio.

Os sócios Sidónio Teodoro Alberto Mundlovo e Natércia Manuel Machava Mundlovo, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto e número seis do artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Sousa Chitetemane Vilanculos;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Azarias Mazite Mundlovo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Mantém-se.
Dois) Mantém-se.
Tês) Mantém-se.
Quatro) Mantém-se.
Cinco) Mantém-se.

Seis) A assembleia geral e constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral o senhor Azarias Mazite Mundlovo, e secretariado pelo senhor Joaquim Sousa Chitetemane Vilanculos.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Variedades Mery & Ju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101374254, a sociedade

Variedades Mery & Ju, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Variedades Mery & Ju, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de vestuários, louças, bolças, calçados, lençóis, cortinados;
- b) Venda de material de decoração, cosméticos, material de higiene;
- c) Venda de produtos de cabelos, brinquedos, almofadas, tapetes, bijuterias;
- d) Venda de produtos alimentares, vegetais e mariscos;
- e) Venda de material de construção, material do escritório, mobiliário e escolar;
- f) Impressão de documentos, serviços de fotocopiadora, material de decorações para bolos;
- g) Prestação de serviços de estampagem de camisetas, bonés, chavinas, decoração de eventos;
- h) Fornecimentos de refeições, mercearia, salão, logísticas e aluguer de viaturaS.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Maria Judite Dias Oliveira Abelho, casada,

natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro M'padué, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100813008Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 14 de Março de 2017, com NUIT 101711242;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Mercia Manuel Latif Geraldês, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro M'padué, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101049178F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 26 de Abril de 2016, com NUIT 117853561.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas sócias Maria Judite dias Oliveira Abelho e Mercia Manuel Latif Geraldês, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas das administradoras ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Vision 2000, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade Vision 2000, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100104598, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento (49%) do capital social titulada por senhor Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento (10%) do capital social titulada por Remco Mwila Van Rooijen;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento (10%) do capital social titulada por Emmy Van Rooijen;
- d) Uma quota no valor de seis mil e duzentos meticais, representativa de trinta e um por cento (31%) do capital social titulada pela Vision 2000, Limitada.

Dois) Em relação ao terceiro ponto da agenda, “acordo sobre os termos da cessão de quotas”, foi acordado por unanimidade dos sócios presentes e representados o seguinte:

- a) A sociedade Van Rooijen Mauritius, Limited cede gratuitamente a sua quota de 49% do capital social a favor do senhor Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen;
- b) Os sócios Aldyr Miguel Artur Kangela e William Milton Maguaje Artur Kangela, cedem a sua quota de 31% do capital social a favor da Vision 2000, Limitada por um preço a ser definido em contrato próprio de cessão de quotas.

Nampula, 15 de Março de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vitapesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro dias de mês de Setembro de dois mil e vinte, na sociedade Vitapesca, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100294419, deliberam o seguinte.

Mudança de endereço da sede, igualmente foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo primeiro e nono do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Se, n.º 114, 3.º andar, n.º 319.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração constituído por dois a quatro sendo um deles o presidente, a serem eleitos pela assembleia geral, o sócio Etelvino Nazário Pereira, fica nomeado PCA.

Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas

estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

A sociedade obriga-se alternativamente: Pela assinatura do presidente do conselho de administração, pela assinatura de dois administradores, pela assinatura de um mandatário a quem, presidente do conselho de administração ou os administradores tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.